



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 96/2023.

Rolador, RS, em 08 de dezembro de 2022.

*A Sua Excelência, o Senhor*

**JOSÉ ADRIANI OLIVEIRA DOS SANTOS**

*M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

*Nesta*

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 75/2023, com a seguinte ementa:

***Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de um professor de anos finais do ensino fundamental - GEOGRAFIA – por tempo determinado, e dá outras providências.***

O presente projeto de lei visa à autorização para fins de contratação de um professor de anos finais do ensino fundamental – GEOGRAFIA, para atendimento junto as Escolas Municipais Santo Onofre e Princesa Isabel, em razão da falta de profissional para atuar no quadro, não havendo lista de aprovados em concurso público vigente.

Em anexo cópia da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e cópia do ofício recebido da SEDUC solicitando a contratação dos profissionais da área.

Salienta-se que a presente autorização refere-se às contratações a serem efetivadas no exercício de 2024, sendo que o projeto já está sendo encaminhado a fim de agilizar o processo uma vez que o início do ano letivo está previsto para 20 de fevereiro de 2024.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

**JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 75/2023.

*Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de um professor de anos finais do ensino fundamental - GEOGRAFIA – por tempo determinado, e dá outras providências.*

(...)

**Art. 1º.** O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função: quatro (01) Professor de anos finais do ensino fundamental - GEOGRAFIA, com carga horária semanal de até 24 (vinte e quatro) horas;

**§1º.** A contratação de que trata o caput, irá até o dia 18/12/2024, data prevista para o encerramento do ano letivo.

**§2º.** Em caso de dilação do prazo de encerramento do ano letivo, poderão as contratações de que trata o *caput* serem prorrogadas por até 30 (trinta) dias, observado o encerramento do ano letivo.

**Art. 2º.** Os contratados nos termos desta Lei faram jus a um vencimento equivalente ao básico previsto para o cargo de provimento efetivo de professor, classe A, nível 1, a repouso semanal remunerado e em feriados, bem como a gratificação natalina, a férias proporcionais aos meses trabalhados e adicional de um terço de férias proporcionais aos meses trabalhados, nos termos da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001.

**§1º.** Se for o caso, os contratados também faram jus às gratificações pelo exercício em escola de difícil acesso, em classe especial e em turma multisseriada, nos termos da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001.

**§2º.** Os contratados nos termos desta Lei faram jus ainda ao auxílio-alimentação, por conta da execução do Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador (PAP), nos termos da Lei Municipal nº 929, de 1º de março de 2011.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 50/2001 para o cargo de professor;

**Art. 4º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: falta de profissional para atuar no quadro, não havendo lista de aprovados em concurso público vigente.

**Art. 5º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, dar-se-á mediante a realização processo seletivo simplificado - PSS.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6º.** O contrato será de natureza administrativa e o contratado restará vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

**I** - Término do prazo contratual.

**II** - Iniciativa do contratado, mediante notificação ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**III** - Iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa, mediante notificação ao contratado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 8º.** Os contratados com base na presente Lei sujeitar-se-ão, no que couber, ao regime disciplinar estatuído pela Lei Municipal nº 56, de 28 de junho de 2001.

**Parágrafo único.** A apuração de infração disciplinar atribuída ao contratado nos termos desta Lei será apurada em procedimento administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 9º.** As contratações serão feitas com observância das seguintes dotações orçamentárias previstas Orçamento Anual de 2024:

| <b>Órgão</b> | <b>Unidade Orçamentária</b> | <b>Classificação da Despesa</b> |
|--------------|-----------------------------|---------------------------------|
| 04           | 0402                        | 3190 04 00 00<br>3190 13 00 00  |

**Art. 10.** Em caso de término do contrato efetivado com base nesta Lei antes do termo final, fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova contratação desde que persista a justificativa de que trata o artigo 4º e observadas todas as demais condições e prazos estipulados.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)